**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.**

**Art. 1o.** Com o nome de **IGREJA BATISTA CURUÇÁ - SANTO ANDRÉ, CNPJ 43.342.088/0001-32,** fundada em 21 de abril de 1951,é constituído por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma organização de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede na **Rua Arujá, 126, Vila Curuça, CEP 09291-250, Santo André - SP**, com foro jurídico nesta Comarca.

**Art. 2º.** A **IGREJA BATISTA CURUÇÁ - SANTO ANDRÉ,** doravante neste Estatuto designada por IGREJA, tem por finalidade pregar e proclamar o evangelho de Jesus Cristo, ensinar as Sagradas Escrituras, reunir-se para cultuar a Deus, tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

 **§ 1º.** A Igreja poderá criar associações, ONGS (Organizações não governamentais), OSCIP (Organizações de sociedade civil de interesse publico), fundações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho, as quais podem se reger por estatuto próprio aprovado pela IGREJA que não poderá contrariar o espírito deste Estatuto.

**Art. 3º.** A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de nosso Senhor Jesus Cristo, expresso nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual, e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.

 **Parágrafo único.** A IGREJA aceita como fiel interpretação da Bíblia o documento denominado “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO, DESLIGAMENTOS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º.** A IGREJA é constituída de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, compromissos e disciplinas, sem distinção de cultura, sexo, cor, idade ou nacionalidade, por ela admitidos como membros, em assembléia, que são recebidos por:

I. Profissão de fé em Jesus Cristo e batismo público (imersão).

II. Carta de transferência de outra Igreja arrolada na Convenção Batista Brasileira.

III. Aclamação, quando for de outra denominação evangélica, desde que haja uma reunião prévia com o pastor presidente ou seu substituto legal.

IV. Pedido de reconciliação.

 **§ 1º.** Salvo motivo de força maior ou impedimento insuperável, o solicitante deverá estar presente na assembléia em que haverá a apreciação do seu pedido e na de sua recepção como membro.

**Parágrafo Único:** Define-se para efeitos cadastrais a utilização de membros ativos e inativos.

 I) Membro ativo, aquele que cumpre os direitos e deveres deste Estatuto.

 II) Membro inativo, aquele que descumprir quaisquer das normas deste Estatuto

**Art. 5º.** Desligamento do rol de membros da IGREJA:

 **§ 1º.** É passível de tornar-se membro inativo o membro que:

 A) Tiver vida incompatível com a moral e os ensinamentos bíblicos.

 B) Tentar introduzir ideias e conceitos diferentes da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

 C) Desrespeitar a ordem e a disciplina da IGREJA bem como as deliberações da Assembléia.

 D) Infringir este Estatuto.

 E) Manifestar espírito litigioso ou atitudes anticristãs.

 F) Caluniar alguém imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

 G) Sabendo ser falsa a imputação, a propagar ou a divulgar.

 H) Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro.

 I) Ausentar-se sem motivos justos por mais de 90 (noventa dias corridos).

 **Inciso 1**: Motivos justos:

 Enfermidades,

 Deslocamento a trabalho,

 Evento missionário,

 Situações não previstas serão analisadas pela diretoria estatutária.

 **Inciso 2:** A condição do membro após este período será de inativo.

 **§ 2º.** A IGREJA poderá ainda reconhecer, outros motivos graves que, em deliberação na assembléia ordinária e fundamentada pela maioria dos membros presentes, poderá decidir pela inatividade do membro envolvido.

 **§ 3º.** O membro inativo perde todos e quaisquer direitos para com a IGREJA, não podendo reivindicá-los sob qualquer alegação, pois esta tem existência distinta de seus membros arrolados.

 **§ 4º**. Desde que se manifeste ao pastor presidente ou ao seu substituto legal arrependido das faltas cometidas, causadoras de sua inatividade, o membro poderá solicitar sua reconciliação.

 **§ 5º.** Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, assegurando-lhe o direito de defesa e de recuso perante a diretoria

**Art. 6º.** São direitos dos membros da IGREJA:

I. Participar de todas as atividades e assembléias da IGREJA, bem como votar e ser votado.

II. Ter acesso aos registros patrimonial e financeiro da IGREJA, no quesito financeiro, desde que seja dizimista.

 **§ 1º.** Para ser votado.

 O membro deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de frequencia assídua e participativa na igreja.

 As exceções serão analisadas caso a caso pela diretoria e posterior aprovação em assembléia ordinária.

 **§ 2º.** Para votar.

 Ser membro ativo e civilmente capaz.

 **§ 3º.** A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

**Art. 7º**. São deveres dos membros da IGREJA:

I. Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada.

II. Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão.

III. Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos.

IV. Observar o presente estatuto e as decisões deliberadas nas assembléias quer ordinárias, extraordinárias ou gerais zelando pelo seu cumprimento.

V. Participar das atividades regulares da igreja.

VI. Comunicar a igreja qualquer ausência superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Os membros da IGREJA não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros

**CAPÍTULO III**

**DA DIRETORIA**

**Art. 9º.** A IGREJA tem, dentre os seus membros, a seguinte Diretoria: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, civilmente aptos, cujas responsabilidades, além das contidas neste Estatuto, são atribuídas pela própria IGREJA (regimento interno), não sendo remunerados pelo exercício dessas funções.

 **§ 1o.** Sempre que a IGREJA tiver pastor eleito para a função de pastor titular, é ele o seu presidente.

 **§ 2º** A Diretoria Administrativa será composta de: Presidente, 1º, 2º. e 3º. Vice-Presidentes, 1º. e 2º. Secretários, 1º., 2º. e 3º. Tesoureiros.

 **Inciso 1:** A IGREJA poderá eleger um procurador com poderes especificados na ata constituinte e na procuração, sendo esta anual.

 **Inciso 2**: Participarão das reuniões da Diretoria Administrativa, o procurador ou administrador, o responsável pelo departamento de obras e patrimônio e o do planejamento.

 **Inciso 3:** Os participantes do inciso 2 não terão direito a voto nas reuniões administrativas.

 **Inciso 4:** O procurador ou administrador poderá ser a mesma pessoa.

Os cargos da Diretoria Administrativa serão exercidos por quaisquer membros da Igreja, civilmente capazes e de acordo com o artigo 6, parágrafo 1º. deste estatuto. O mandato será trienal (três anos) eleitos em Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado.

Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades exercidas.

O Pastor titular e os componentes do pastorado auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais.

 **§ 3º.** Compete ao Presidente:

 Convocar e presidir as assembléias da IGREJA, assegurando a expressão da vontade da maioria, bem como os seus direitos;

 Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

 Assinar com o 1o. Tesoureiro e 1o. Secretário escrituras de compra e venda e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Igreja, sempre nos termos deste Estatuto.

 Assinar com o 1o. Secretário as atas das assembléias depois de aprovadas;

 Zelar pela observância deste Estatuto e pelo fiel cumprimento das decisões da Igreja;

 Assinar balancetes mensais e balanço anual, juntamente com o Tesoureiro e o aval do Conselho Fiscal;

 Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos especiais em bancos e Entidades Financeiras, em nome da IGREJA, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Procurador;

 Dar em assembléia o voto de minerva se necessário for.

 **§ 4º.** Compete aos Vice-Presidentes substituírem, em assuntos administrativos, o presidente em suas faltas ou nos seus impedimentos, pela ordem de eleição.

 **§ 5º.** Compete ao 1º Secretário:

 Redigir, lavrar em livro próprio ou digital, apresentar e assinar as atas das assembléias da IGREJA;

 Manter em ordem a documentação administrativa e o rol de membros, na ausência de uma secretária remunerada;

 Providenciar o registro em cartório de todas as atas oficiais da IGREJA e demais exigências legais.

 Cuidar para que haja o livro de registro de presença nas assembléias da IGREJA e coletar as assinaturas dos membros presentes.

 **§ 6º.** Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou nos seus impedimentos.

 **§ 7º**. Compete ao 1º Tesoureiro:

 Ter sob sua responsabilidade o Livro Caixa e os recursos financeiros da IGREJA;

 Depositar em banco as quantias referentes aos dízimos, ofertas e contribuições voluntárias;

 Coordenar os pagamentos da Igreja;

 Prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela diretoria ou pela IGREJA, franqueando os livros para qualquer exame;

 Assinar os cheques da Igreja juntamente com o Presidente; exceto quando houver um procurador/administrador com poderes especificados em ata e na procuração de outorga.

 Abrir, movimentar e encerrar contas simples e os fundos especiais em bancos ou Entidades Financeiras em nome da IGREJA, em conjunto com o Presidente;

 Manter sob sua responsabilidade cheques, cartões, senhas e demais documentos bancários;

 Coordenar os demais Tesoureiros (s), caso haja(m).

 **§ 8º.** Compete aos 2º e 3º Tesoureiros auxiliarem o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou nos seus impedimentos, pela ordem de eleição.

 **§ 9º.** O Tesoureiro em exercício responde com seus bens particulares pelos prejuízos que ocasionar à IGREJA e pelos desvios de bens que ficam confiados à sua guarda.

**Art. 10º.** As datas para eleição e posse da Diretoria da Igreja, serão fixadas no calendário da IGREJA, sendo que o exercício dos seus mandatos inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada triênio.

**CAPÍTULO IV**

**MINISTÉRIOS**

**Art. 11º.** A orientação espiritual da IGREJA, nos termos que a Bíblia preceitua, bem como a direção dos atos de culto, cabe ao Pastor - Presidente, que será eleito pela IGREJA, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da IGREJA e, nesse ministério, poderá ser sustentado pela IGREJA, com base nos princípios bíblicos.

 **§ 1º** As atribuições do Pastor - Presidentes serão definidas no Regimento Interno da IGREJA.

 **§ 2º** Para o exercício do ministério em áreas específicas, o Pastor- Presidente poderá indicar nomes de pastores para homologação da IGREJA.

**Art. 12º.** Vindo de outra igreja, arrolada na Convenção Batista Brasileira para exercer o ministério pastoral, o pastor será considerado membro desde a sua posse, sendo tal condição referendada pela assembléia da IGREJA.

**Art. 13º.** A IGREJA pode ter uma Equipe Pastoral, subordinada ao seu Pastor - Presidente, para coordenar os assuntos atinentes às suas finalidades.

**Art. 14º.** A IGREJA pode ter sob a responsabilidade do Pastor - Presidente, novas áreas de trabalho, outros órgãos, e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**

**ASSEMBLÉIAS ADMINISTRATIVAS**

 **Art. 15º.** Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida administrativa, a IGREJA se reúne na sede em assembléias ordinárias e em assembléias gerais quando a natureza dos assuntos a serem tratados assim exigir, sendo a assembléia o poder máximo da IGREJA.

  **§ 1º.** As assembléias ordinárias da IGREJA são constituídas com a presença de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) em primeira chamada e após 15 (quinze) minutos com número qualquer de membros ativos capazes.

 **§ 2º.** As deliberações tomadas pelas assembléias ordinárias são pela maioria simples dos presentes.

 **§ 3º.** As assembléias extraordinárias da IGREJA são constituídas com a presença de, no mínimo, 40 % (quarenta por cento) em primeira chamada e após 15 (quinze) minutos com número qualquer de membros ativos capazes. Previamente convocados com antecedência de 10 dias.

 **§ 4º.**  As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente, constando da convocação a matéria a ser tratada, respeitando-se os assuntos e prazos estipulados no art.16º. deste estatuto**.**

 **§ 5º.** A IGREJA pode decidir em assembléia ordinária ou extraordinariamente a convocação de assembléia extraordinária.

**Art. 16º.** Assuntos a serem tratados em assembléias gerais com quórum de 51 % (cinquenta e um por cento) em primeira chamada e após 20 (vinte) minutos com o número mínimo de 45 % (quarenta e cinco por cento) dos membros ativos capazes, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de publicação no boletim dominical e de Edital afixado em lugar bem visível na sede da IGREJA e que conste a pauta:

Eleição e demissão de Pastor titular pela IGREJA;

Reforma do Estatuto e do Regimento Interno;

Dissolução da IGREJA;

Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

Transferência da sede e nome da IGREJA;

Eleição da diretoria administrativa.

Decisões sobre aplicações de saldos e fundos existentes ou que venham a existir, em ações ou em outras aplicações de risco;

Resolução dos casos omissos neste Estatuto.

 **§ 1º** Serão válidas as decisões aprovadas por maioria simples dos membros ativos e civilmente capazes, presentes na assembléia.

 **§ 2º** O membro deverá comparecer pessoalmente às assembléias, sendo-lhe vedado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

**Art. 17.** Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

**CAPÍTULO VII**

**RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 18º.** A receita da IGREJA é constituída de dízimos, contribuições, doações, legados e ofertas voluntárias dos seus membros ou de outras pessoas ou entidades, de procedência compatível com as suas finalidades.

 **§ 1o.** É vedado à IGREJA receber valores de procedência duvidosa ou subvenções dos poderes públicos, salvo e expressamente para os fins sociais e educacionais.

 **§ 2o.** A IGREJA pode proceder à arrecadação de donativos específicos para fins compatíveis com seus objetivos.

**Art. 19º**. O patrimônio da IGREJA é constituído de aquisições, doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes, que são registrados em nome da IGREJA e só podem ser aplicados na execução dos seus fins nos termos deste Estatuto.

 **Parágrafo único.** Os dízimos, as contribuições, as doações, os legados e as ofertas voluntárias integram o patrimônio da IGREJA, do qual não participam os seus doadores.

**Art. 20º.** O Presidente, a diretoria e os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros.

**Art. 21º.** Para examinar as contas de sua tesouraria e Entidades a ela vinculada a IGREJA elege trienalmente um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros com capacidade técnica para o desempenho eficaz de seu trabalho, não podendo os membros terem funções na Diretoria da Igreja, enquanto pertencerem ao Conselho Fiscal.

 **§ 1º.** O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente antes de cada reunião da diretoria administrativa, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

 **§ 2º.** Dentre os seus componentes, o Conselho escolhe um relator.

 **§ 3º.** Ao final do exercício fiscal o conselho fiscal apresentará o relatório financeiro em assembléia extraordinária para a devida apreciação da igreja.

**CAPÍTULO VIII**

**DISSOLUÇÃO**

**Art. 22º.** Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da IGREJA ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas, conforme a exposição doutrinária denominada “Declaração da Convenção Batista Brasileira”.

 **§ 1º.**  A decisão quanto à fidelidade às doutrinas batistas é dada pela Convenção Batista do Estado de São Paulo ou ainda pela Convenção Batista Brasileira, através de um concílio formado de pastores eleitos pela assembléia de uma dessas Entidades.

 **§ 2º.** De igual modo, o nome “Igreja Batista Curuçá – Santo André” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

 A) Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

 B) Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;

 C) Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

**Art. 23º.** Em caso de dissolução da IGREJA, ressalvados os direitos de terceiros, os seus bens e saldos remanescentes, serão entregues à Convenção Batista do Estado de São Paulo ou, ainda, à Convenção Batista Brasileira.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º.** A IGREJA tem Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, cujos termos não podem contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

**Art. 25º.** O ano fiscal da IGREJA acompanha o ano civil brasileiro.

**Art. 26º.** Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela IGREJA e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado em Assembléia Geral da IGREJA.

**NOTAS EXPLICATIVAS PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS**

O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número do microfilme 50262 data 28/09/2017.